



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
23 1 maio, 99

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 70 DE 1999

PLS. Nº
RGL. 970
PROT. DO
LEGISLATIVO

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 970 de 24/3/99
Autuado com 2 folhas
Ar. _____

Determina equipar os ônibus de linhas intermunicipais do Estado de São Paulo com bebedouros ou filtros de água potável, copos descartáveis e banheiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - As empresas de ônibus concessionárias ou permissionárias de linhas intermunicipais no Estado de São Paulo, com percurso superior a 100 quilômetros, deverão equipar seus veículos com bebedouros ou filtros de água potável, copos descartáveis e banheiros.

Artigo 2º - Perderá a concessão ou permissão a empresa que infringir o disposto nesta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, em _____

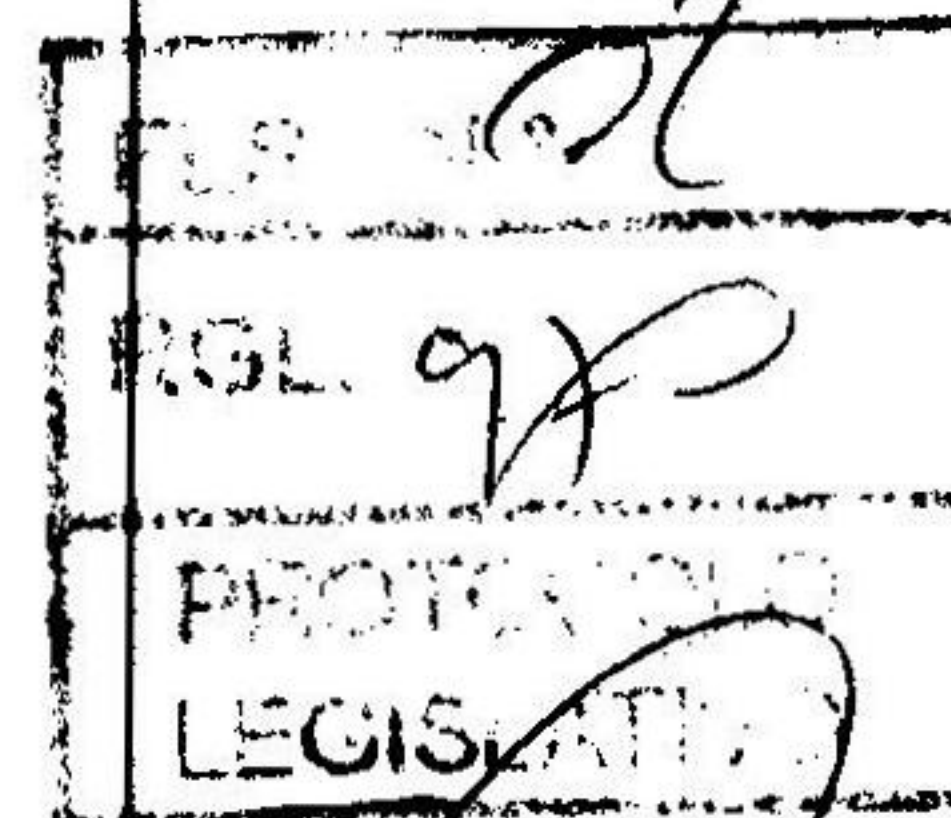
Deputado AFANASIO JAZADJI

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 23/3/99
Conferência

ENTRADA - PLS. SA
18 MAR 13 3 027926



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

JUSTIFICATIVA

A medida aqui proposta, antes de significar apenas um conforto maior para o usuário, merecido por sinal, visto o preço das passagens, representa, isto sim, uma segurança indispensável.

A água potável à disposição nos coletivos acarretará na hidratação imediata de alguém que comece a passar mal durante o trajeto. Há relatos, na grande imprensa, de passageiros em barcos na Amazônia que, por falta de água potável, não conseguiram chegar até o ponto de socorro. Existem, ainda, pessoas que tomam remédio com alternância de horário e o fazem com água.

À medida em que os coletivos sejam equipados com banheiros, estaremos evitando, muitas vezes, que uma pessoa infectada pelo "vibrião cólera", mas que ainda não esteja manifestando sinais da doença, venha a contaminar a água de um município qualquer, a partir de dejetos deixados num vaso sanitário de um posto de parada.

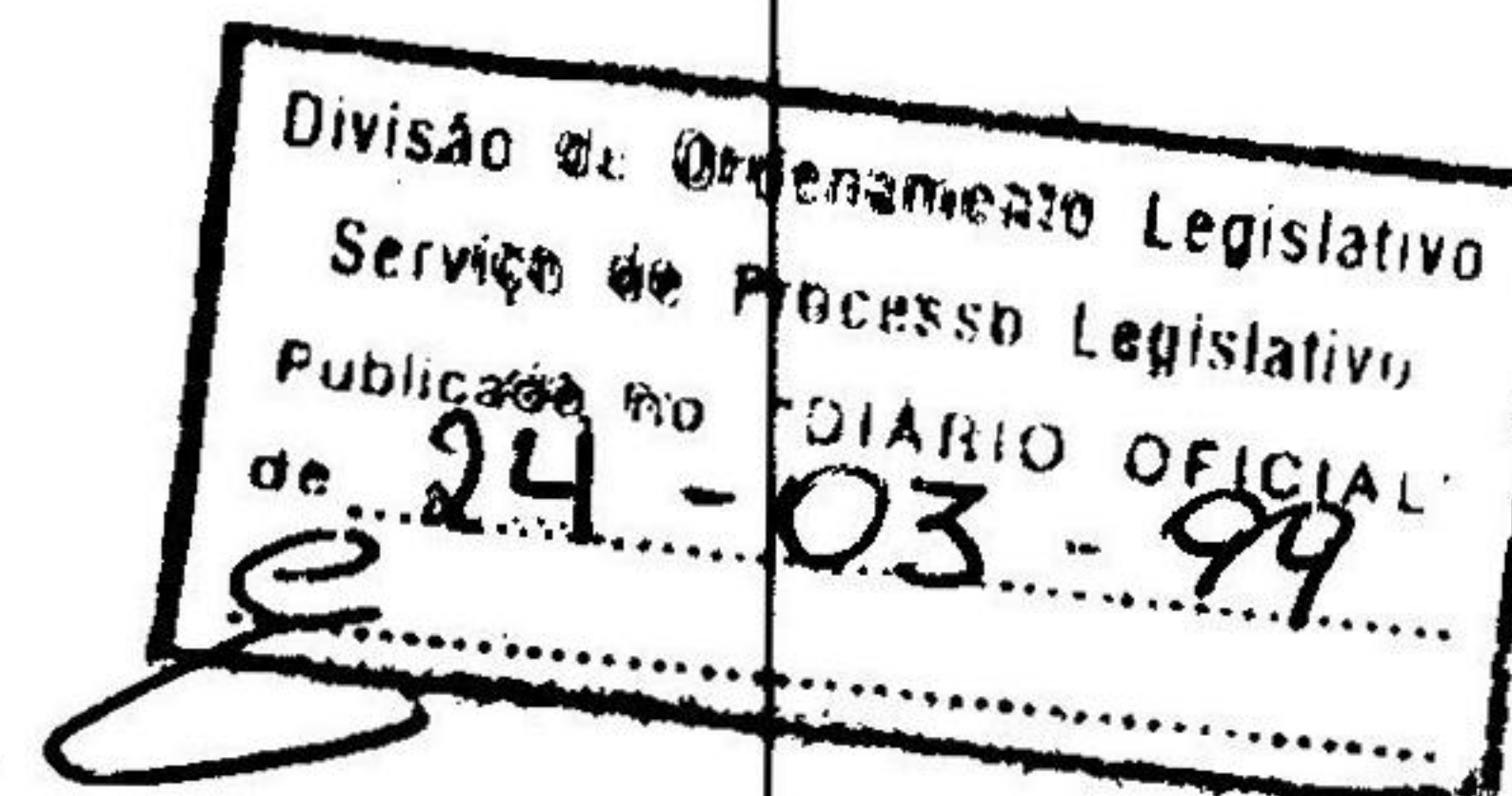
Os banheiros internos de ônibus contêm substâncias químicas que decompõem por completo fezes, urina e vômitos, destruindo quaisquer tipos de bactérias ou protozoários.

Dessa forma, com certeza, ficará mais seguro a utilização do banheiro do ônibus ao dos postos de parada. Muitos deles não ligam os encanamentos a um coletor de saneamento básico e os excrementos podem desencadear um processo de transmissão de moléstias.

Por essas razões, diante do alcance social desta propositura, peço e espero o aval de meus nobres Pares para sua aprovação.



Deputado AFANASIO JAZADJI



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 8ª a 12ª Sessões Ordinárias (de 25 a 31/03/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 31/03/99

/